



AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**AUTO DE INFRAÇÃO - AI**  
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº  
846, de 11/11/2019

AI nº: 0001/2020-AGR-SFE

Número Sic do AI:

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>NOME:</b>	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR		
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Goiás - Edifício Visconde de Mauá, 305, Setor Central, Goiânia, GO, 74005-010		
<b>TELEFONE:</b>	55+(62) 3226-6400	<b>FAX:</b>	

### 2. AGENTE AUTUADO

<b>NOME:</b>	CELG Distribuição S/A - CELG-D
<b>CNPJ:</b>	01.543.032/0001-04
<b>REP. LEGAL:</b>	José Luis Salas
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua 2, Goiânia, GO, 74805-180

### 3. PROCESSO PUNITIVO

201900029006041

### 4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

### 5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

### 6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

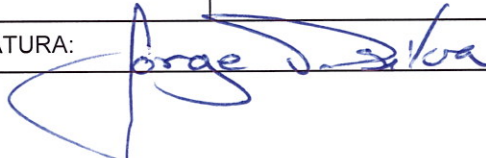
### 7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico [www2.aneel.gov.br/boleto](http://www2.aneel.gov.br/boleto) ou [www2.aneel.gov.br/concessionarios](http://www2.aneel.gov.br/concessionarios). Dúvidas e esclarecimentos quanto ao pagamento e/ou parcelamento da multa podem ser solicitadas através do telefone (61) 2192 8675.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA: 20 DIAS. O INFRATOR QUE RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO FARÁ JUS AO FATOR DE REDUÇÃO DE 25% NO VALOR DA MULTA.

**AGR**AGÊNCIA NACIONAL DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**AUTO DE INFRAÇÃO - AI**  
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº  
846, de 11/11/2019**8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

<b>NOME:</b>	Jorge Pereira da Silva		
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação	<b>MATRÍCULA:</b>	234.279.651-04
Goiânia - GO, 31/03/2020		<b>ASSINATURA:</b>	



AGÊNCIA NACIONAL DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

<b>Agente Fiscalizado:</b>	CELG Distribuição S/A - CELG-D		
<b>Natureza da Fiscalização:</b>	Técnica		
<b>Data da Lavratura:</b>	31/03/2020	<b>Número do processo punitivo:</b>	201900029006041
<b>Base de Cálculo:</b>	R\$ 6.762.163.031,94	<b>Valor Total da Multa:</b>	R\$ 44.171.530,87
<b>P1 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0003%</b>	<b>Valor: R\$ 18.325,46</b>	
Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo I - Art. 4º XVIII - deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido			
<b>TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido</b>			
Não fornecer informações solicitadas pela fiscalização.			
<b>P2 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0713%</b>	<b>Valor: R\$ 4.821.422,24</b>	
Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica			
<b>TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Expurgos indevidos de interrupções caracterizadas incorretamente como ocorridas em dias críticos</b>			
Expurgos indevidos de interrupções caracterizadas incorretamente como ocorridas em dias críticos.			
<b>P3 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0186%</b>	<b>Valor: R\$ 1.257.762,32</b>	
Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica			
<b>TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Registros dos tempos de preparo, deslocamento e execução das equipes de atendimento às ocorrências emergenciais</b>			
Descumprimento das disposições regulamentares a cerca dos registros dos tempos de preparo, deslocamento e execução das equipes de atendimento às ocorrências emergenciais.			
<b>P4 - Multa</b>	<b>Percentual: 0,0425%</b>	<b>Valor: R\$ 2.871.890,64</b>	



AGÊNCIA REGULADORA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Carregamento de Alimentadores

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P5 - Multa**

**Percentual: 0,0009%**

**Valor: R\$ 61.062,33**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Carregamento dos Transformadores

DECRETO Nº 41.019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957.

CAPÍTULO III

[...]

Art 128. Nas instalações de utilização de energia elétrica serão obedecidas as normas em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[...]

Art 132. A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P6 - Multa**

**Percentual: 0,0091%**

**Valor: R\$ 612.111,00**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

III – deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço adequado

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço

Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço

**P7 - Multa**

**Percentual: 0,0131%**

**Valor: R\$ 883.544,22**



AGÊNCIA REGULADORA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P8 - Multa**

**Percentual: 0,0004%**

**Valor: R\$ 26.981,03**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P9 - Multa**

**Percentual: 0,0033%**

**Valor: R\$ 224.368,57**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.



AGÊNCIA REGULADORA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALLIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC2 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC3 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC4 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P10 - Multa**

**Percentual: 0,0078%**

**Valor: R\$ 528.260,18**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P11 - Multa**

**Percentual: 0,0111%**

**Valor: R\$ 749.788,64**



AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P12 - Multa**

**Percentual: 0,0513%**

**Valor: R\$ 3.466.352,39**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC2 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC3 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.



AGÊNCIA REGULADORA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC4 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC5 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC6 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC7 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC8 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC9 - Estado de Conservação das Subestações





AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC10 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC11 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC12 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC13 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

### TN 0004/2019-AGR-SFE - NC14 - Estado de Conservação das Subestações

Decreto nº. 41.019/57

**EXTRATO DE PENALIDADES**Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC15 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC16 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC17 - Estado de Conservação das Subestações**

Decreto nº. 41.019/57

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P13 - Multa****Percentual: 0,0031%****Valor: R\$ 209.627,05**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo I - Art. 4º

XV - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado**

Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado.

**P14 - Multa****Percentual: 0,0011%****Valor: R\$ 72.422,77**

**EXTRATO DE PENALIDADES****Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Estado de Conservação das Linhas de Alta e Média Tensão**

Inadequado estado de Conservação das Linhas de Alta e Média Tensão.

**P15 - Multa****Percentual: 0,0069%****Valor: R\$ 468.617,90**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P16 - Multa****Percentual: 0,0146%****Valor: R\$ 989.439,69**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P17 - Multa****Percentual: 0,0222%****Valor: R\$ 1.498.833,44**

**EXTRATO DE PENALIDADES**Auto de Infração nº:  
0001/2020-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Manutenção de Sistemas de Distribuição**

Decreto nº. 41.019/1957

Art. 132 A operação e a conservação deverão ser aparelhadas e organizadas de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos fornecimentos, além da segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações nelas empregados.

**P18 - Multa****Percentual: 0,3758%****Valor: R\$ 25.410.721,00**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica

**TN 0004/2019-AGR-SFE - NC1 - Prestação Adequada dos Serviços**

Prestação Adequada dos Serviços